



## Jogo online

# Passo tímido ou arrojado?

O regime jurídico dos jogos e apostas online entra em vigor a 28 de junho. Trata-se da primeira resposta do Estado português ao vazio legal existente, mas será uma tentativa tímida ou, antes pelo contrário, um passo liberal? Advogados de cinco sociedades dão a sua opinião.



Há muito que o jogo online é uma realidade noutros países, mas a Portugal só chegou há relativamente pouco tempo e com contornos de polémica quando, em 2011, uma das maiores empresas do setor surgiu como patrocinador oficial da Liga Portuguesa de Futebol. Face ao sistema jurídico português de então, o jogo online constituía um ilícito, pelo que, em consequência, a publicidade direta a uma sociedade de gestão de apostas online também o era. O assunto passou para a esfera dos tribunais e, inevitavelmente, para a esfera legislativa. A primeira tentativa do Estado de regulamentar esta atividade ficou plasmada no decreto-lei 66/2015, pu-

blicado a 29 de abril e que entra em vigor a 28 de junho. Será suficiente? Ana Rita Paíinho, sócia da Anselmo Vaz, Afra & Associados, considera o regime agora aprovado um mal menor, face à proliferação do jogo online sem regulação. Mas sustenta que a alteração ao código da publicidade subjacente não parece traduzir uma proteção dos interesses dos consumidores numa área tão sensível como é a dos jogos de fortuna ou azar. Paulo Almeida e Luis Filipe Pereira, sócios da CAPA Advogados, assinalam que houve finalmente uma resposta, restando esperar para ver se é a resposta adequada, nomeadamente em termos da proteção dos consumidores, de combate ao bran-

queamento de capitais e à fraude e a salvaguarda do desporto contra a viciação de resultados relacionada com apostas.

Por sua vez, João Baldeia, advogado da JPAB, salienta que o legislador não caiu na tentação de um modelo que quebra o status quo existente, em que há uma dicotomia entre a exploração dos jogos múltiplos ou sociais e a exploração dos jogos a cargo dos casinos e bingos. Já Bruno Lobato e Diogo Vítorino Martins, da MGRA & Associados, manifestam curiosidade sobre a capacidade das entidades exploradoras e administrativas para implementarem o procedimento de licenciamento prévio legalmente

previsto, mas também sobre as consequências que o regime provocará no monopólio que até agora pertencia às entidades exploradoras dos jogos e apostas tradicionais. A leitura de António Mendes de Almeida e Tiago Bessa, da Vieira de Almeida, é a de que o novo regime segue o modelo liberal, prevendo a possibilidade de se atribuir licenças, sem qualquer limite, e sem qualquer concessão de exclusividade, a todas as entidades que reúnam os (exigentes) requisitos de idoneidade, de capacidade económica, financeira e técnica, por períodos de três anos renováveis. Opiniões para conhecer melhor nas páginas seguintes.